



DECRETO 3.598/2015

*Aprova o Regimento Interno das
Juntas Administrativas de
Recursos de Infrações - JARI*

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE
MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1243
20 DE maio DE 2015



**REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÕES**

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete a JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

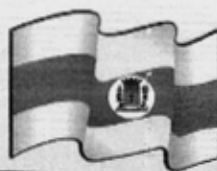
Art. 3º - A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo: (Resolução 357/10 – CONTRAN)

Srª. FRANCIELE DE CÁSSIA ISIDORO CARAVANTE, representante servidora do órgão ou entidade que impôs a penalidade;(PRESIDENTE)

Sr. REGINALDO RAMOS DE LIMA, integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Sr. JADIR JOSÉ HAVEROTH, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Sr. JUNIOR DE ARAUJO MOURÃO, (SUPLENTE)



Art. 4º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI compõe-se de:

- I – Plenário;
- II - Presidência
- III – Secretaria Executiva

Art. 6º. Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

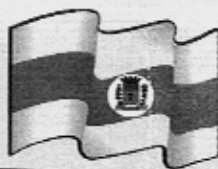
Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.

Art. 8º - São atribuições dos demais membros:

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;



- II - justificar as eventuais ausências;
- III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;
- VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões das JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10. - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12. - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 13. - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.



Art. 14. - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16. - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17. - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18. - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:



I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);

III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavradura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20. - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21. - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22. - Das decisões da JARI caberá recurso para ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23. - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos



seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24. - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26. - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 28. - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

MUNDO NOVO - MS, 20 de maio de 2015.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1243

Orgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 20 de maio de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

DECRETO 3.597/2015

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para constituição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI obedecidos os seguintes critérios para a sua composição: (Resolução 357/10 - CONTRAN)

Sr. FRANCIELE DE CÁSSIA ISIDORO CARAVANTE, representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; (PRESIDENTE)

Sr. REGINALDO RAMOS DE LIMA, integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Sr. JADIR JOSÉ HAVEROTH, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Sr. JUNIOR DE ARAUJO MOURÃO, (SUPLENTE);

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI prestarão serviço de relevância e alto valor social ao município.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE
MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

DECRETO 3.598/2015

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE
MAIO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais normas legais afins ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º - Compete à JARI

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação reatada;

III - encaminhar ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º - A JARI será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo: (Resolução 357/10 - CONTRAN)

Sr. FRANCIELE DE CÁSSIA ISIDORO CARAVANTE, representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade; (PRESIDENTE)

Sr. REGINALDO RAMOS DE LIMA, integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

Sr. JADIR JOSÉ HAVEROTH, representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

Sr. JUNIOR DE ARAUJO MOURÃO, (SUPLENTE)

Visite nosso Site
www.mundonovo.ms.gov.br



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1243

Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 20 de maio de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

REGIMENTO INTERNO

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETRAN;
- III - pessoas cujas atividades, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Desapachantes;
- IV - agentes da autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, prevaleça no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º - São atribuições ao presidente da JARI:

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
 - II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
 - III - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;
 - IV - resolver questões de ordem, apurar votos e, obrigatoriamente, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
 - V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;
 - VI - assinar atas das reuniões;
 - VII - fazer constar nas atas a justificativa dos ausentes às reuniões;
- Art. 8º** - São atribuições dos demais membros:
- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação do assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto funcionamento da JARI;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10º - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11º - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12º - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento;

Art. 13º - Os recursos apresentados à JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15º - Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgando.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16º - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe, experimentalmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para ciência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - levar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - auxiliar a controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o andamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17º - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19º - A cada petição caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

- I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;
- II - dados referentes à penhora, constantes da notificação ou documento fornecido pelo (nome do órgão municipal executivo de trânsito e rodoviário);
- III - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavatura ou remetido pela repartição do infrator;
- IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;
- V - documentos que comprovem o alegado ou que possam elucidar o julgamento do recurso.

Art. 20º - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º A remissão pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21º - O órgão que receber o recurso deverá:

- I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos autos contrários;
- II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;
- III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;
- IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - ajuizar o recurso e encaminhá-lo à JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22º - As decisões da JARI caberá torná-las para os Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23º - O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1243

Órgão de divulgação oficial do município

Quarta-feira, 20 de maio de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

REGIMENTO INTERNO

seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24. - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26. - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso do provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

Art. 28. - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29. - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO.

MUNDO NOVO - MS, 20 de maio de 2015.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de MUNDO NOVO - MS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A ABRIL 2015/BIMESTRE MARÇO - ABRIL

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO ANUALIZADO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.755.473,89	55.755.473,89	7.064.940,87	12,66	15.115.887,77	27,10	40.639.586,12
RECEITAS CORRENTES	44.089.981,78	44.089.981,78	7.064.940,87	16,02	15.115.887,77	34,28	28.974.094,01
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.067.395,00	3.067.395,00	530.281,29	17,55	1.093.879,31	35,65	1.973.515,69
IMPOSTOS	2.589.171,00	2.589.171,00	438.678,86	16,94	946.169,71	36,54	1.642.901,29
TAXAS	477.508,00	477.508,00	99.602,44	20,86	147.669,60	30,92	329.848,40
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	617,00	617,00	0,00	0,00	0,00	0,00	617,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.816.250,00	1.816.250,00	315.870,80	17,39	699.384,88	38,51	1.116.865,12
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	916.250,00	916.250,00	120.186,84	14,10	327.897,52	35,76	588.352,48
CONTRIB. MÚLTIPLO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	900.000,00	900.000,00	186.683,96	20,74	371.477,36	41,30	528.522,64
RECEITA PATRIMONIAL	2.258.625,00	2.258.625,00	537.209,45	23,78	1.093.019,70	48,39	1.165.605,30
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	8.023,00	8.023,00	1.128,62	14,07	2.365,32	29,48	6.657,68
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	2.250.052,00	2.250.052,00	536.076,83	23,83	1.090.654,38	48,27	1.159.397,62
Outras Receitas Patrimoniais	550,00	550,00	0,00	0,00	4.642,37	826,87	-3.992,37
RECEITA DE SERVIÇOS	232.053,00	232.053,00	8.019,57	3,46	14.896,20	6,42	217.156,80
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.113.037,78	36.113.037,78	5.813.781,89	16,34	12.080.977,28	33,45	24.032.060,50
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	31.665.171,78	31.665.171,78	5.613.761,89	17,72	12.080.977,28	38,13	19.984.194,52
Transf. de Pessoa	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Transf. de Conv.	4.417.866,00	4.417.866,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.417.866,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	600.000,00	600.000,00	51.805,27	8,60	133.780,42	22,20	466.219,58
Multas e Juros de Mora	168.276,00	168.276,00	13.461,04	8,47	27.870,17	17,81	130.304,83
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	90.539,00	90.539,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.539,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	279.746,00	279.746,00	38.369,30	13,73	89.412,38	31,96	190.333,62
RECEITAS DIVERSAS	74.059,00	74.059,00	14,91	0,02	16.455,87	22,35	57.573,13
RECEITAS DE CAPITAL	11.665.492,11	11.665.492,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.665.492,11
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	850,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	11.654.942,11	11.654.942,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.654.942,11
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	11.654.942,11	11.654.942,11	0,00	0,00	0,00	0,00	11.654.942,11
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.732.200,00	1.732.200,00	266.667,91	14,85	640.947,83	35,76	1.081.252,07
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.577.673,89	57.577.673,89	7.330.998,78	12,73	15.756.835,60	27,37	41.820.838,19

Continua 1/4